



a corretora que possui escritório, com funcionários, além das contas, deve cobrar uma comissão suficiente para arcar com as despesas do seu negócio. “Cobrar um preço menor conforme a sua estrutura não é fazer concorrência desleal como alguns corretores acreditam”, constata Freitas.

Na sua opinião, a concorrência desleal entre corretores é mais difícil de existir e a disputa identificada no mercado não se enquadra como deslealdade. “A concorrência desleal existe com mais facilidade entre uma grande instituição, no caso os bancos, e o corretor de seguros”, salienta.

Tentando solucionar parte dessa polêmica e proteger os corretores, que não identificaram que eles também saem perdendo com a redução no comissionamento, a Porto Seguro parou de aceitar contratos que tivessem comissões inferiores a 10%.

O que diz a lei

Sob o aspecto jurídico, a chamada Lei de Patentes, a Lei 9.279/96, trouxe a previsão de 14 condutas que caracterizam o crime de concorrência desleal. Dentre estas está o uso de meio fraudulento para desviar, em proveito próprio ou alheio, a clientela de outra empresa. Porém, cada caso deve ser avaliado separadamente para que seja identificado o abuso de direitos que caracteriza a concorrência desleal. “Toda conduta contrária às leis se resume num ato ilícito. Quem se sentir lesado tem todo o direito de reivindicar”, avisa Ricardo Viola, diretor do Ferreira & Viola Advogados.

Na visão do especialista, a prática da concorrência desleal segue em ritmo de expansão, estimulada pela falta de profissionalização e capacitação das pessoas. O que muitos não sabem é que, em boa parte dos casos, essa conduta - além de ser criminosa e prejudicar todo o setor envolvido - também traz riscos para quem pratica. Como numa via de mão dupla, tudo que vai, volta. “Muitos empreendedores são despreparados por terem valores atrapalhados e criam suas empresas em ambientes predatórios”, alerta o advogado.

Código de ética

Com a implantação do Código de Ética Profissional pela Federação Nacional dos Corretores de Seguros - Fenacor, espera-se que o ambiente melhore no mercado de seguros. Os mesmos princípios já estavam inclusos no Código de Ética do Sincor-SP, mas agora vale para todos os sindicatos do Brasil. Com sete capítulos, esta “receita de uma boa conduta” mostra



Flavio Bosisio



José M. Pedreira de Freitas

como o setor de corretagem no Brasil deve atuar perante os outros atores que operam no mercado. É obrigação do corretor, segundo o Código, “orientar e assessorar os seus clientes, de forma transparente, para a adequada proteção e cobertura dos seus riscos pessoais e patrimoniais, formulando

suas propostas, baseando-se no estudo dos riscos, dentro das normas técnicas, informando-lhes aqueles excluídos e prestando-lhes todos os esclarecimentos que possam obter resultado útil na intermediação”.

Como a adesão ao Código é livre, cada um poderá optar se quer ou não atuar com este “selo de garantia”. Mas depois deverá explicar ao seu cliente o porquê dele não aderir. Para Armando Vergílio dos Santos Junior, superintendente da Susep - Superintendência de Seguros Privados, o Código é um divisor de águas no segmento.

Livre-concorrência

A concorrência desleal e outras ações comerciais que fogem dos trilhos de uma postura ética não são especialidades apenas do mercado de seguros. É um debate global. Todos os setores lutam contra esta má prática. E devem continuar lutando. “É um problema humano como o crime. Nunca viveremos sem o crime, mas podemos controlá-lo. O mesmo deve se fazer com a concorrência desleal”, explica Viola.

Para que o mercado alcance um bom nível de transparência e uma saudável livre-concorrência, ele tem de começar a ser visto de uma outra forma. A solução é nunca se calar. Além de o corretor divulgar para todos os atores e parceiros do segmento sobre a má prática de outros profissionais, também é aconselhável tomar providências eficazes, desde denúncias aos órgãos competentes até a entrada de ações judiciais. Apesar do Sincor-SP não ter poder para repreender os corretores que agem com deslealdade, o sindicato alerta sobre as conseqüências desses atos.

Outra saída é cobrar dos órgãos reguladores, neste caso a Susep, uma postura mais ativa na fiscalização. “Devem ser exigidos critérios rigorosos na liberação para os corretores atuarem”, opina o advogado. Todas as queixas na Susep só seguem adiante caso sejam escritas e documentadas. Só assim a Superintendência pode cassar e suspender a atuação de um profissional mal intencionado.